

receios, porque lá está a Inglaterra, para dar vazão ás sobras de todos os paizes.

Considerando a concorrência que as diferentes nações podem fazer á producção nacional, esta sahe sempre triumphante d'esse confronto.

Vejamos a opinião do nossos estadistas em 1865, sobre o valor da concorrência americana:

«Restam os trigos dos Estados Unidos, que não passam de mediana qualidade, que se não podem importar por taes preços que assombrem os nossos. No referido periodo de vinte annos o menor preço do trigo em New York foi a 2:403 réis por hectolitro ou 335 réis por alqueire. Se a esta somma acrescentarmos todas as despezas de commissões, embarque e desembarque, frétes, seguros, etc. etc. ver-se-ha que não ficam nos mercados nacionaes mais baratos do que os de outras procedencias.»

Conforme o mesmo documento eram os trigos do Mar Negro os que podiam inculir maiores receios aos proprietarios e cultivadores, mas depois das informações directas recolhidas nos proprios logares da producção, segundo documento apresentado ás assembleias legislativas francezas, essas opiniões deviam modificar-se consideravelmente, não podendo o preço dos trigos provenientes de Odessa descer no mercado de Lisboa para baixo de 480 réis.

No relatorio citado manifesta-se claramente a preferencia e superioridade dos trigos nacionaes:

«Ninguem ignora que no mercado de Lisboa ha sempre uma notavel differença de preços, regularmente 200 réis por alqueire.

Essa differença a favor dos trigos nacionaes, é um attestado authenticico da sua excellencia sobre os estrangeiros de todas e quaesquer procedencias.

Em vista do que é razoavel calcular em 100 réis pelo menos a differença do valor intrinseco do nosso trigo comparado com os que vem de fóra.»

Logo adeante, sem exitação, se avança a conclusão absoluta:

«Agora se reconhecerá como são chimericos os receios das invasões dos trigos de Odessa e de outros.»

Effectivamente quem poderá duvidar que a nossa agricultura tenha supportado o resultado de muitas *chimeras*!

Feito este rapido exame ás previsões sobre a concorrência dos cereaes estrangeiros realisadas em 1865, passamos adeante, ao:

EXAME DAS CONDIÇÕES EM QUE SE TEM VERIFICADO POSTERIORMENTE — A proposta de lei a que nos referimos anteriormente, não póde ser approvada nas camaras e o governo, vista a urgencia de providenciar, entendeu dever publicar o decreto de 11 de abril de 1865, pondo em vigor as principaes disposições contidas no projecto, como meio de atenuar uma crise que se apresentava assustadora, principalmente em Lisboa e no Porto.

Conforme o alludido relatorio e as disposições propostas, tinha-se em vista estabelecer definitivamente a liberdade do commercio dos cereaes, mediante o pagamento de um direito minimo na importação.

Já sabemos que se presumia que a producção nacional em annos normaes, devia satisfazer as necessidades do proprio consumo e que os cereaes estrangeiros não podendo affrontar os nossos em qualidade e em preço, aquelles deviam ser sempre os preferidos, ter